



NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nº 12/2025

03 de novembro de 2025

O APOIO ÀS RENDAS AS “INCONGRUÊNCIAS” E AS INCOMPETÊNCIAS!

Em junho de 2023, a AIL fez notar incongruências nesta legislação - **DL nº 20-B/2023, de 22 de março** - emitindo uma Nota intitulada “O APOIO ÀS RENDAS E AS ARMADILHAS”, onde chamava a atenção para a necessidade de corrigir a lei. Nada foi feito e o resultado foi o prejuízo para os do costume.

Em 27 de agosto, através da Nota nº 08/2025, perguntou-se o que andaram a fazer os serviços públicos – IHRU, Autoridade Tributária e Segurança Social - quanto à sua obrigatoriedade na resolução dos problemas detetados para o cumprimento da **legislação do apoio às rendas**.

Hoje, em novembro, continua a perguntar-se o que andaram a fazer os mesmos serviços públicos, em particular o IHRU, quando cerca de **40.000 (QUARENTA MIL) INQUILINOS** potencialmente beneficiários, continuam a não receber o tão necessário apoio às rendas que pagam, **com a estafada desculpa de “INCONGRUÊNCIAS”**, beneficiários que têm rendimentos reduzidos e uma taxa de esforço elevadíssima.

Se os serviços públicos não funcionam e não trabalham com zelo e competência para a comunidade conforme sua obrigação, naturalmente que as ditas “**INCONGRUÊNCIAS**” não serão esclarecidas e resolvidas em tempo útil resultando em prejuízo dos cidadãos, desrespeitando a vida das pessoas, afetando mensalmente a bolsa dos beneficiários deste apoio.

Como a AIL fez notar, estas chamadas “**INCONGRUÊNCIAS**” resultam essencialmente de os senhorios não cumprirem as suas obrigações comunicacionais e fiscais, donde a AT não processar o respetivo apoio e a plataforma de reclamação não funcionar devidamente.

Por experiência própria, e em representação dos nossos associados, o acesso à plataforma é deficiente e quase impossível, e os telefonemos e as cartas a reclamarem não têm resposta por

parte do Instituto da Habitação e reabilitação Urbana, da Segurança Social ou da Autoridade Tributária.

Explicitando, as ditas “**INCONGRUÊNCIAS**”, assentam em:

- No deficiente e fechado funcionamento da plataforma que não permite correções ou atualizações que comprovadamente se pretenda efetuar;
- Ignora a iliteracia das partes não havendo alternativa para acesso à informação e eventuais correções ou alterações na informação disponível;
- Não há notificações escritas (por carta) por parte dos serviços públicos para efeitos de esclarecimentos ou correções ou alterações.

Urge, portanto, alterar a legislação, designadamente de modo a cobrir as situações alheias aos inquilinos e a quem, ainda por cima, não foi concedida a possibilidade de reclamar ou de comunicar estas situações à Autoridade Tributária que, à posteriori, desenvolveria as diligências para cobrar junto dos senhorios o Imposto de Selo ou outras obrigações fiscais.

Acresce que e face à incontrolável escalada dos preços das rendas, sendo um apoio social concedido a cerca de 200.000 famílias, nos casos em que esta taxa de esforço é elevada, em muitas situações o rendimento quase não chega, ou não chega mesmo, para pagar a renda, **este apoio limitado a 200,00 euros** é singularmente modesto e insuficiente, pelo que deveria ser também urgentemente revisto e aumentado, propondo-se que seja indexado ao **IAS-Indexante dos Apoios Sociais até 50% do seu valor** (261,25 euros em 2025).

Toda esta situação resulta em grande medida de uma oferta de habitação para arrendamento insuficiente e cara, de milhares de casas vagas e devolutas, designadamente de propriedade pública, de propriedade social e de propriedade institucional (Fundos e Bancos), que urgia colocar no mercado com rendas comportáveis e contratos de médio/longo prazo.

A Direção



Pedro Ventura
Presidente